

UNIÃO EUROPEIA



**Comité das Regiões**

**RELATÓRIO ANUAL SOBRE A SUBSIDIARIEDADE 2010**

**Relatório Anual sobre a Subsidiariedade 2010**

**ÍNDICE**

1. INTRODUÇÃO .....	2
2. O NOVO QUADRO LEGAL E INSTITUCIONAL .....	2
2.1 Reconhecimento explícito dos níveis locais e regionais pelo Tratado de Lisboa.....	2
2.2 Direito de recurso perante o Tribunal de Justiça da UE por violação do princípio da subsidiariedade .....	3
3. A MONITORIZAÇÃO PELO CR DA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE NO PROCESSO DE DECISÃO DA UNIÃO EUROPEIA.....	4
3.1 Integração da análise da subsidiariedade nos pareceres do Comité das Regiões .....	4
3.1.1 Novo método para integrar as avaliações dos princípios da proporcionalidade e subsidiariedade nos pareceres do Comité das Regiões .....	4
3.1.2 O princípio da subsidiariedade nos pareceres do CR a partir de Setembro de 2009.....	5
3.2 A Rede de Observância da Subsidiariedade .....	8
3.2.1 Membros .....	9
3.2.2 Actividades da Rede de Observância da Subsidiariedade.....	10
4. O CR INCORPORA UMA CULTURA DE SUBSIDIARIEDADE NO PROCESSO PRÉ-LEGISLATIVO.....	12
4.1 Avaliações do impacto territorial .....	12
4.2 Plano de Acção da Rede de Observância da Subsidiariedade .....	14
4.3 Relações com os Parlamentos regionais no contexto do sistema de alerta rápido.....	16
4.4 Relações com os Parlamentos nacionais .....	17
4.5 Relações com as instituições da UE .....	18
4.5.1 Comissão Europeia.....	18
4.5.2 Parlamento Europeu .....	19
5. COMUNICAÇÃO E EVENTOS.....	20
5.1 Sítio Internet da Rede de Observância da Subsidiariedade .....	20
5.2 Seminários temáticos da subsidiariedade .....	21
6. CONCLUSÕES GERAIS .....	22

## 1. INTRODUÇÃO

Após a entrada em vigor do Tratado de Lisboa em 1 de Dezembro de 2009, o papel institucional e político do Comité das Regiões (CR) em relação à monitorização do princípio da subsidiariedade foi reforçado. Foram atribuídas novas responsabilidades ao CR, abrindo-se, assim, novas perspectivas para a aplicação do princípio da subsidiariedade.

Este primeiro relatório sobre a subsidiariedade surge em resposta à necessidade de o CR reflectir sobre o seu novo papel neste contexto e apresentar perspectivas para o futuro. Esta edição de 2010 pretende igualmente estabelecer-se como referência para futuros relatórios anuais sobre a subsidiariedade.

O relatório abrange as actividades do CR no que se refere à subsidiariedade entre 1 de Setembro de 2009 e 31 de Dezembro de 2010<sup>1</sup> e analisa a sua nova base, o quadro institucional e jurídico para o princípio da subsidiariedade criado pelo Tratado de Lisboa, e as suas consequências para o CR (*ponto 2*).

Além disso, as acções levadas a cabo pelo CR para monitorizar o respeito do princípio da subsidiariedade serão apresentadas e analisadas em maior detalhe. São identificadas duas vertentes principais de acção: a integração da análise da subsidiariedade nos pareceres do CR e o desenvolvimento da Rede de Observância da Subsidiariedade (*ponto 3*) e os órgãos de poder local e regional no que se refere em especial a um sistema de alerta rápido.

Os esforços do CR para incorporar em geral uma cultura de subsidiariedade serão também examinados e apresentados (*ponto 4*). Serão descritas, em particular, a participação nas avaliações do impacto territorial, o plano de acção da Rede de Observância da Subsidiariedade e as relações com as instituições europeias, nacionais e regionais.

Por último, serão apresentados a comunicação e os eventos organizados pelo CR no domínio da subsidiariedade (*ponto 5*).

## 2. O NOVO QUADRO LEGAL E INSTITUCIONAL

### 2.1 Reconhecimento explícito dos níveis locais e regionais pelo Tratado de Lisboa

O Tratado de Lisboa refere de forma explícita o facto de a UE ter de respeitar a autonomia local e regional nos Estados-Membros<sup>2</sup>. Além disso, a nova definição do princípio da subsidiariedade inclui de forma explícita as dimensões local e regional<sup>3</sup>, o que significa que a UE tem de respeitar as competências dos órgãos de poder regional e local quando proponha ou adopte nova legislação com

---

<sup>1</sup> O último relatório de actividades foi apresentado à Mesa do CR, na sua reunião de Setembro de 2009, em Uppsala, R/CdR 196/2009, pt. 8 a).

<sup>2</sup> Ver artigo 4.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia (TUE).

<sup>3</sup> Ver artigo 5.º, n.º 3, do TUE.

base nas competências partilhadas. Enquanto corolário dessas novas obrigações jurídicas e antes de propor quaisquer actos legislativos, as consultas da Comissão Europeia deverão, se for caso disso, ter em conta a dimensão regional e local das acções consideradas<sup>4</sup>. Além disso, cada projecto de acto legislativo da UE tem de incluir um estudo do seu impacto potencial, tendo também em consideração os níveis local e regional<sup>5</sup>.

***Conclusões sobre o reconhecimento explícito dos níveis locais e regionais pelo Tratado de Lisboa***

- Os níveis local e regional e a importância da autonomia no processo decisório da União Europeia são pela primeira vez explicitamente reconhecidos no quadro jurídico da UE.
- Em consequência, o respeito do princípio da subsidiariedade foi consolidado após a entrada em vigor do Tratado de Lisboa.

**2.2 Direito de recurso perante o Tribunal de Justiça da UE por violação do princípio da subsidiariedade**

O Tratado de Lisboa também estabeleceu um novo contexto institucional no que respeita ao princípio da subsidiariedade e concedeu um importante instrumento jurídico ao CR. Com efeito, o artigo 8.º do Protocolo n.º 2 relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, anexo ao Tratado de Lisboa (*a seguir, Protocolo*) estabelece o direito de o CR interpor recurso no Tribunal de Justiça da UE (TJUE) com fundamento em violação do princípio da subsidiariedade.

O objecto desse recurso é a anulação de um acto legislativo (artigo 289.º do TFUE) com base em violação do princípio da subsidiariedade. Esse recurso tem de se referir a um acto legislativo adoptado no âmbito de um domínio político sobre o qual, nos termos do Tratado, o CR tem de ser consultado. O recurso tem de ser interposto no prazo de dois meses a contar da publicação do acto legislativo.

Esta prerrogativa atribuída ao CR constitui não só uma novidade de um ponto de vista puramente jurídico, como também reforça a posição do CR no processo decisório da UE. A possibilidade de utilizar esta poderosa prerrogativa, concede ao CR uma maior e mais credível capacidade de acção, não apenas em defesa da dimensão local e regional da subsidiariedade, mas também enquanto "guardião", em conjunto com os Parlamentos nacionais, do princípio da subsidiariedade na UE. Este novo papel institucional exige um reforço da monitorização da subsidiariedade em todas as fases do processo decisório da UE e também na sua fase pré-legislativa. Em consequência, o Regimento do CR foi adaptado para garantir que os pareceres do CR incluem sistematicamente uma referência ao princípio da subsidiariedade<sup>6</sup>. Além disso, a Rede de Observância da Subsidiariedade constitui uma ferramenta suplementar para o CR procurar consolidar o seu papel de observador da subsidiariedade através do desenvolvimento de novas actividades, que serão apresentadas neste relatório<sup>7</sup>, e do reforço das já existentes.

4 Ver artigo 2.º do Protocolo.

5 Ver artigo 5.º do Protocolo.

6 Ver ponto 3.1.

7 Ver pontos 3. 2, 4 e 5.

Vistas as suas novas competências e responsabilidades, é essencial que o Comité das Regiões tenha uma visão abrangente desta nova situação e analise a forma como as instituições que participam no processo de decisão apreciam e compreendem o reforço do princípio da subsidiariedade, como em consequência adaptaram ou adaptarão os seus procedimentos e quais serão as perspectivas no que respeita ao futuro do CR, designadamente possibilidades de cooperação, potenciais lacunas e áreas a melhorar. Isto permitirá uma boa adaptação do CR ao seu novo papel no âmbito do princípio da subsidiariedade.

Por conseguinte, o CR lançará em 2011 um estudo sobre "A subsidiariedade no contexto institucional de vários níveis do Tratado de Lisboa".

***Conclusões sobre o direito de recurso perante o Tribunal de Justiça da UE por violação do princípio da subsidiariedade***

- O Tratado de Lisboa atribuiu ao Comité das Regiões o papel de "guardião" do princípio da subsidiariedade, que não se limita à defesa do respeito das competências dos órgãos de poder regional e local, mas também em assegurar que o princípio da subsidiariedade é respeitado em todas as fases do processo de decisão da União Europeia em todos os níveis de governo.
- Em consequência das suas novas prerrogativas, as actividades do CR de monitorização da subsidiariedade devem abranger todo o processo de decisão da União Europeia.

**3. A MONITORIZAÇÃO PELO CR DA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE NO PROCESSO DE DECISÃO DA UNIÃO EUROPEIA**

**3.1 Integração da análise da subsidiariedade nos pareceres do Comité das Regiões**

**3.1.1 Novo método para integrar as avaliações dos princípios da proporcionalidade e subsidiariedade nos pareceres do Comité das Regiões**

A nova prerrogativa do CR de interpor recurso para o TJUE com base na violação do princípio da subsidiariedade implicou alguns ajustamentos à organização interna do Comité. Com efeito, para maximizar o seu impacto, um recurso do CR neste domínio terá de se basear em avaliações do princípio da subsidiariedade realizadas o mais cedo possível no processo de decisão da União Europeia.

Em consequência, foi adoptado um novo Regimento que entrou em vigor em 10 de Janeiro de 2010. Para além do processo de interposição de recurso no TJUE, agora previsto no artigo 53.º, o artigo 51.º dispõe que "*Os pareceres do Comité contêm uma referência explícita à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade*". Este artigo é uma expressão directa das novas responsabilidades do CR de velar pelo pleno respeito do equilíbrio entre competências e poderá eventualmente também desempenhar um papel na fundamentação dos futuros recursos por violação do princípio da subsidiariedade. Esse artigo vem na sequência e consagra a decisão que foi

inicialmente tomada pela Mesa, na sua reunião em Dunquerque, em 2008<sup>8</sup>, e confirmada em Uppsala em 2009<sup>9</sup>.

Desde 2008 que todas as análises de políticas preparadas pelos secretariados das comissões do CR para os relatores devem incluir uma secção dedicada à "subsidiariedade, proporcionalidade e legislar melhor", o que se tornou ainda mais sistemático a partir de 2010. Para facilitar e uniformizar as avaliações a realizar a esse respeito, foi desenvolvida pela Unidade Subsidiariedade do CR uma grelha interna de avaliação da proporcionalidade e subsidiariedade com base numa grelha externa já disponibilizada no sítio Internet da Rede de Observância da Subsidiariedade<sup>10</sup>. Esta grelha está a ser actualmente utilizada pelos secretariados das comissões quando da elaboração das análises sobre o princípio da subsidiariedade que constituem parte integrante das análises políticas disponibilizadas aos relatores.

Essa grelha inclui quatro conjuntos de questões fundamentais baseadas nos elementos constitutivos dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade de acordo com os Tratados. Este instrumento tem por objectivo orientar a avaliação sobre se uma iniciativa da UE respeita esses princípios.

Além disso, essa grelha remete os secretariados das comissões para as avaliações de impacto realizadas pela Comissão Europeia, que contêm elementos importantes para avaliar a conformidade de uma iniciativa da UE com o princípio da subsidiariedade<sup>11</sup>.

***Conclusões sobre o novo método para integrar as avaliações do princípio da subsidiariedade nos pareceres do Comité das Regiões***

- Uma grelha de avaliação da proporcionalidade e subsidiariedade está actualmente a ser utilizada internamente para proporcionar critérios de avaliação comuns da subsidiariedade aos relatores do CR a respeito das iniciativas legislativas e não legislativas da União Europeia. Promove uma análise passo a passo que inclui elementos da fase pré-legislativa.
- Um instrumento semelhante está também disponível para os parceiros da Rede de Observância da Subsidiariedade<sup>12</sup>, para facilitar as suas avaliações da subsidiariedade e promover uma abordagem comum a esse princípio.

**3.1.2 O princípio da subsidiariedade nos pareceres do CR a partir de Setembro de 2009**

Após a entrada em vigor do Tratado de Lisboa e das conseqüentes alterações ao Regimento do CR, foi adoptado um número importante de pareceres que possibilitam a identificação das tendências de tratamento do princípio da subsidiariedade. Com vista a dar seguimento à última análise deste tipo

8 R/CdR 229/2008 pt. 8 a).

9 Ver nota 1.

10 Ver <http://www.cor.europa.eu/subsidiarity>, sob "Subsidiarity Toolkit", e o ponto 3.2.2 deste relatório.

11 É importante referir que, neste contexto, o TJUE também tem em conta as avaliações de impacto. Ver processo C-58/08, Vodafone et al., de 8 de Junho de 2010, JO C 107 de 26.4.2008, p.17.

12 Ver ponto 3.2.2.

realizada<sup>13</sup>, a presente análise concentra-se nos pareceres adoptados entre Setembro de 2009 e 31 de Dezembro de 2010.

a. **Observações quantitativas**

Dos 64 pareceres adoptados<sup>14</sup>, 45 continham referências explícitas à aplicação do princípio da subsidiariedade conforme previsto no artigo 51.º do Regimento. Desses 45 pareceres, 12 incluíam uma avaliação explícita da conformidade das iniciativas da União Europeia em causa.

Uma análise pormenorizada dos 19 pareceres que não continham essa referência revelam que:

- Na sua maior parte (17) o relator tinha recebido da administração do CR uma análise política que incluía uma secção sobre subsidiariedade, proporcionalidade e legislar melhor;
- Seis pareceres tinham sido efectivamente adoptados antes da entrada em vigor do novo Regimento;
- Sete eram pareceres de iniciativa que não comentavam iniciativas legislativas da UE concretas pois abordavam aspectos políticos de carácter geral;
- O tema de alguns pareceres indicava que o princípio da subsidiariedade não era particularmente relevante para a iniciativa da União Europeia em apreço (por exemplo, as iniciativas com uma dimensão internacional como a política de alargamento).

Dos referidos 64 pareceres, 8 diziam respeito a propostas legislativas, ou seja, teciam observações a respeito de propostas de directivas ou de regulamentos. Três desses oito pareceres não continham uma avaliação explícita da conformidade da proposta com o princípio da subsidiariedade. Num caso ("Proposta de regulamento relativo à iniciativa de cidadania"), isso pode ser explicado pelo tema do parecer, pois o instrumento jurídico em causa é a aplicação directa de disposições específicas do Tratado às quais não se aplica o princípio da subsidiariedade. Nos outros dois casos isso não é tão manifesto. Contudo, há que referir que quando um dos pareceres foi adoptado o novo Regimento ainda não estava em vigor, e que o outro parecer foi adoptado logo após a entrada em vigor do novo Regimento. Dadas as novas prerrogativas e responsabilidades do CR na monitorização da subsidiariedade, é necessariamente coerente que se pretenda uma avaliação sistemática da observância do princípio da subsidiariedade em todas as propostas legislativas, salvo se essa avaliação se revelar irrelevante tendo em consideração a matéria de uma dada proposta.

b. **Observações qualitativas**

Apesar de a subsidiariedade se estar a tornar um ponto de referência sistemático quando da redacção de pareceres do CR, a análise do conteúdo das referências conduz às afirmações *infra*.

Nenhum parecer constatou uma violação directa do princípio da subsidiariedade. No que se refere ao princípio da proporcionalidade, um parecer (sobre *Reforçar a coordenação da política económica*<sup>15</sup>)

---

13 Apresentada à Mesa do CR, em Uppsala, em Setembro de 2009. Ver nota 1, pp. 2-3.

14 Ver tabela do anexo 1 para uma informação mais pormenorizada sobre os pareceres, apresentados por comissão do CR.

15 R/CdR 224/2010 sobre os docs. COM(2010) 250 e COM(2010) 367.

referiu a questão da proporcionalidade da proposta inicial da Comissão Europeia em relação aos meios para garantir o cumprimento do Pacto de Estabilidade pelos países da zona euro (ou seja, o não cumprimento por um Estado-Membro devia resultar na interrupção do financiamento ao abrigo da política de coesão e das políticas agrícola comum ou das pescas), na medida em que a proposta contraria totalmente o princípio da proporcionalidade e afectaria muito as regiões menos desenvolvidas e que necessitam de programas co-financiados para combater as suas desvantagens estruturais. No que respeita ao conceito de legislar melhor, a maior parte dos pareceres manifestou preocupação quanto ao nível de consulta ou participação dos órgãos de poder regional e local na preparação das iniciativas da UE.

Sem contudo pretender pôr em causa o cumprimento do princípio da subsidiariedade pelas iniciativas da UE examinadas, os pareceres solicitam de forma recorrente uma maior participação dos órgãos de poder regional e local na preparação das novas políticas e legislação, na avaliação do seu impacto potencial e na sua execução. Para além do objectivo da prevenção da violação do princípio da subsidiariedade, a monitorização da subsidiariedade é uma forma de promover o aparecimento de elementos que conduzam a uma melhor forma de elaboração de normas e de políticas.

No que respeita aos documentos não legislativos (por exemplo, comunicações e livros verdes prospectivos), uma grande maioria dos pareceres incentiva a UE a respeitar o princípio da subsidiariedade quando da passagem das acções a propostas legislativas e salienta a dificuldade em avaliar o potencial impacto de medidas cujo conteúdo e natureza jurídica estão ainda por definir de uma forma clara. Isto demonstra que a monitorização da subsidiariedade não termina com a adopção dos pareceres, podendo levar a avaliações de impacto.

A obrigação de que cada projecto de acto legislativo da União Europeia contenha "*uma ficha com elementos circunstanciados que permitam apreciar a observância dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade (...)*" demonstra a importância do papel do CR na monitorização da subsidiariedade. Além disso, "*a mesma ficha deve conter elementos que permitam avaliar o impacto financeiro do projecto, bem como, no caso das directivas, as respectivas implicações para a regulamentação a aplicar pelos Estados-Membros, incluindo, nos casos pertinentes, a legislação regional*". Por último, os encargos administrativos e financeiros "*que incumbam[...] às autoridades regionais e locais (...)*"<sup>16</sup> também devem ser tidos em conta. A exigência de os pareceres conterem esses elementos implica que o secretariado das comissões do CR e os relatores tenham acesso a novas fontes de informação para que possam avaliar de forma adequada uma iniciativa política ou legislativa da UE no que respeita ao cumprimento dos princípios da subsidiariedade e proporcionalidade.

Foi sublinhado pela Mesa em Uppsala<sup>17</sup> que as observações do CR a respeito da subsidiariedade e da proporcionalidade não eram pormenorizadas e só muito raramente eram apoiadas por dados substantivos. Desde então realizaram-se progressos através do desenvolvimento de consultas realizadas pela Rede de Observância da Subsidiariedade<sup>18</sup>, seja directamente na preparação de um

---

16 Artigo 5.º do Protocolo.

17 Ver nota 1, p. 2.

18 Ver pontos 3. 2. 2. e 4.1 do presente relatório.



parecer do CR, ou no contexto de uma avaliação de impacto realizada pela Comissão Europeia. Em todo o caso, as conclusões dessas consultas são transmitidas aos relatores enquanto parte do material informativo para a redacção dos pareceres. Durante o período analisado foram transmitidos aos relatores os resultados de oito dessas consultas.

Para além da análise da forma e do conteúdo das avaliações do princípio da subsidiariedade incluídas nos pareceres do CR, é também importante um acompanhamento pormenorizado das iniciativas da UE. É essencial monitorizar o desenvolvimento das iniciativas da UE em geral e da forma como as posições do CR são tidas em consideração, em particular, nas fases seguintes do processo de decisão da União Europeia: por exemplo, caso ocorra uma alteração substancial a um projecto de acto legislativo após a consulta inicial ao CR, isso poderá eventualmente levantar questões no que respeita ao princípio da subsidiariedade. Um acompanhamento pormenorizado e proactivo do processo legislativo, conforme exigido pelo Regimento, asseguraria uma monitorização mais aprofundada do cumprimento do princípio da subsidiariedade.

***Conclusões sobre o princípio da subsidiariedade nos pareceres do CR a partir de Setembro de 2009***

- A avaliação da conformidade das propostas legislativas da UE com o princípio da subsidiariedade está a tornar-se uma parte sistemática dos pareceres do CR. As dimensões da subsidiariedade, proporcionalidade e legislar melhor estão a ser cada vez mais tidas em consideração nos pareceres do CR sobre documentos não legislativos.
- Nenhum parecer constatou uma violação directa do princípio da subsidiariedade. Um parecer detectou uma potencial violação do princípio da proporcionalidade em propostas da Comissão Europeia relativas ao reforço da coordenação da política económica<sup>19</sup>. A maior parte dos pareceres manifestou preocupação quanto ao nível de consulta ou participação dos órgãos de poder regional e local na preparação das iniciativas da UE.
- A credibilidade das avaliações da subsidiariedade do CR seria reforçada com informações mais concretas a respeito do potencial impacto das medidas propostas a nível local e regional. Tudo isto poderia ser melhorado através de consultas aos órgãos de poder regional e local através de redes do CR, começando com a Rede de Observância da Subsidiariedade, mas também com a informação contida nos projectos de actos legislativos da UE nos termos do artigo 5.º do Protocolo. O CR também necessita de desenvolver a monitorização da observância da subsidiariedade no processo legislativo da União Europeia após a publicação dos pareceres.

### 3.2 A Rede de Observância da Subsidiariedade

A Rede de Observância da Subsidiariedade foi lançada em Abril de 2007 como instrumento técnico consultivo de apoio às actividades políticas do CR. A Mesa do CR designou um coordenador para a Rede em 2010, na pessoa do primeiro vice-presidente, Ramón Luis Valcárcel Siso.

---

<sup>19</sup> Ver ponto 3.1.2.b *supra*.

### 3.2.1 Membros

#### *Ponto da situação*

O número de membros da Rede de Observância da Subsidiariedade é hoje em dia mais do dobro do que no seu lançamento.

Em 31 de Dezembro de 2010, a Rede contava com **113 parceiros (ver anexo 2)**:

- 27 parlamentos ou assembleias que representam regiões com poderes legislativos;
- 21 governos ou executivos que representam regiões com poderes legislativos;
- 32 órgãos de poder local ou regional sem poderes legislativos;
- 26 associações de órgãos de poder regional e local;
- para além das categorias redefinidas pela Mesa em Uppsala, em Setembro de 2009<sup>20</sup>, os parceiros da Rede incluem também quatro delegações nacionais do CR e três Parlamentos nacionais (ver lista de parceiros em anexo).

Vinte parceiros aderiram desde Setembro de 2009, nomeadamente 2 Parlamentos regionais (Assembleias regionais de Friuli-Venezia Giulia (IT) e da Irlanda do Norte (UK)), 2 Governos regionais (Múrcia (ES) e Abruzzo (IT)), 9 associações de Governos locais (2 europeias, 7 nacionais), 6 órgãos individuais de poder local ou regional sem poderes legislativos, e o Conselho Federal austríaco (*Bundesrat*).

Com uma excepção apenas (Estónia), a Rede inclui parceiros de todos os Estados-Membros da UE. Os novos Estados-Membros ainda estão, porém, sub-representados. O poder local e regional de Espanha, Alemanha, Áustria e Itália é o mais bem representado.

Um novo processo de adesão mais rápido foi adoptado pela Mesa em Uppsala. Assim, a presidente e o primeiro vice-presidente do CR decidem agora, em conjunto, o destino a dar às candidaturas que lhes são apresentadas acompanhadas de uma avaliação técnica efectuada pelo secretariado. Em seguida, informam os candidatos por carta, o mais rápido possível, do resultado da sua candidatura. A Mesa ratifica anualmente a composição da Rede.

#### *Evolução e alargamentos mais recentes*

A Mesa do CR harmonizou progressivamente os critérios de adesão e as categorias mediante a adopção de orientações na matéria, em Uppsala<sup>21</sup>.

No âmbito dessas orientações, em Dezembro de 2010, a presidente e o primeiro vice-presidente do CR lançaram um convite a candidaturas específico para parlamentos e governos de regiões com poderes legislativos, de acordo com o procedimento adoptado em Uppsala.

---

<sup>20</sup> R/CdR 196/2009, pt. 8 b), p. 7.

<sup>21</sup> Ver nota 20.

No momento do lançamento do convite a candidaturas, 27 Parlamentos regionais já eram membros da Rede e a sua associação representante, CALRE, era já membro de pleno direito (ver também ponto VI.B).

#### ***Conclusões sobre a participação na Rede de Observância da Subsidiariedade***

- O novo processo de admissão estabelecido após a reunião da Mesa em Uppsala revelou-se muito eficiente, claro e útil. As candidaturas podem ser tratadas rapidamente, o que é muito apreciado pelos novos candidatos.
- O convite a candidaturas lançado em Dezembro de 2010 específico para as regiões com poderes legislativos está já a produzir resultados. Ao mesmo tempo, as relações com as associações de Parlamentos e Governos regionais, CALRE e REGLEG, estão também a ser consolidadas.

#### 3.2.2 Actividades da Rede de Observância da Subsidiariedade

##### ***Consultas específicas***

De acordo com as decisões da Mesa das reuniões em Dunquerque e em Uppsala, graças à Rede de Observância da Subsidiariedade, os relatores do CR podem realizar consultas específicas sobre a subsidiariedade e a proporcionalidade, que se podem basear na grelha de avaliação normalizada da proporcionalidade e subsidiariedade<sup>22</sup> ou em questionários específicos enviados aos parceiros pertinentes da Rede. Cabe referir neste contexto que a grelha se encontra à disposição dos parceiros da Rede e, mais amplamente, do público em geral no sítio Internet da Rede. Este instrumento, que foi recentemente adaptado às novas disposições do Tratado de Lisboa, tem-se revelado muito útil e inspirou a Comissão Europeia quando da elaboração das suas orientações para avaliações de impacto adoptadas em Janeiro de 2009<sup>23</sup>.

Os relatores recebem um curto relatório de síntese baseado nos resultados das consultas, antes de apresentarem o seu projecto de parecer. Os relatores podem concordar em publicar o relatório no sítio Internet da Rede e no portal TOAD do CR e em distribuí-lo aos membros da comissão do CR pertinente na reunião apropriada. Até agora, os relatores têm sistematicamente concordado em distribuir os relatórios desta forma.

Desde Setembro de 2009 foram organizadas seis consultas específicas, que obtiveram 46 respostas. A primeira centrou-se na Estratégia da UE para a Juventude<sup>24</sup>, um tema que teve o membro do CR Anton Rombouts (NL-PPE) como relator. No final de 2009 foi lançada uma consulta específica sobre a Comunicação da Comissão Europeia sobre Um Plano de Acção para a Mobilidade Urbana<sup>25</sup>, que contou com Albert Bore como relator.

---

<sup>22</sup> Ver ponto 3.1.1 *supra*.

<sup>23</sup> Ver SEC(2009) 92 de 15.1.2009, citado no Relatório da Comissão sobre a Subsidiariedade e a Proporcionalidade (16.º relatório sobre Legislar Melhor relativo a 2008), COM(2009) 504 final.

<sup>24</sup> COM(2009) 200.

<sup>25</sup> COM(2009) 490.

Entre Novembro de 2009 e Janeiro de 2010 decorreu uma consulta da Rede de Observância da Subsidiariedade sobre *a aplicação e a eficácia das Directivas AIA e AAE*<sup>26</sup>, cujo relator foi o membro do CR José Macário Correia (PT-PPE). Como seguimento deste exercício e em harmonia com a sua colaboração com a Comissão Europeia, a Rede de Observância da Subsidiariedade anunciou no seu sítio Internet, em Julho de 2010, o lançamento pela Comissão de uma consulta das partes interessadas sobre a revisão da Directiva AIA.

Em Julho de 2010, Adam Banaszak (PL-AE) decidiu consultar a Rede sobre um parecer de iniciativa do CR sobre o *Papel das colectividades territoriais na aplicação da estratégia para a saúde 2008-2013*<sup>27</sup>, para o qual tinha sido designado relator pelo CR.

A consulta específica sobre *Reforçar a coordenação da política económica*<sup>28</sup> foi apresentada à Rede por Konstantinos Tatsis (EL-PPE), e em Dezembro de 2010 foi lançada uma consulta específica sobre *Segurança Rodoviária*<sup>29</sup>, sendo relator Johan Sauwens (BE-PPE).

De acordo com a experiência, as consultas específicas enfrentam duas grandes limitações na recolha de contribuições: os prazos curtos para receber as respostas dos parceiros da Rede e a falta de um programa de trabalho da Rede que permita aos seus parceiros saber que consultas serão levadas a cabo durante o ano. Uma vez designado o relator pelo CR, é-lhe oferecida a possibilidade de apresentar uma consulta à Rede. O relatório da consulta tem de estar pronto uma semana antes de o relator apresentar o seu documento de trabalho à comissão competente. Desta forma, muitos parceiros da Rede não conseguem enviar os seus contributos a tempo. Prazos menos curtos ajudariam certamente a aumentar o número de respostas recebidas.

Por outro lado, as consultas só são comunicadas quando o relator competente dá a sua aprovação, ou seja, alguns dias apenas antes do seu lançamento. Isto impede que os parceiros da Rede se preparem, bem como uma boa divulgação dessas consultas.

Estas duas grandes limitações podem ser ultrapassadas com a elaboração de um programa de trabalho para a Rede de Observância da Subsidiariedade e com o prolongamento dos prazos para receber as respostas de 8 para 12 semanas. Estas considerações precisam, porém, de ser equilibradas com a necessidade de garantir que os resultados das consultas da Rede conseguem ser integrados a tempo no trabalho dos relatores do CR.

### ***Contribuições abertas (consultas abertas)***

Os parceiros da Rede também apresentaram as suas opiniões sobre a subsidiariedade e a proporcionalidade através de contribuições abertas. Todas as contribuições recebidas são incluídas no

---

<sup>26</sup> COM (2009)378 e COM (2009)469. AIA: Avaliação do Impacto Ambiental. AAE: Avaliação Ambiental Estratégica.

<sup>27</sup> COM(2007) 630.

<sup>28</sup> COM(2010) 250 e COM(2010) 367.

<sup>29</sup> COM(2010) 389. O relatório sobre esta consulta está disponível no sítio Internet da Rede de Observância da Subsidiariedade.

sítio Internet da Rede de Observância da Subsidiariedade e enviadas para o secretariado da comissão competente.

Neste contexto, o parecer de iniciativa do CR sobre *Combate à iliteracia*, de que Mireille Lacombe (FR-PSE) foi relatora, recebeu três contribuições de parceiros da Rede.

Há que sublinhar que se registou um aumento no interesse pelas consultas abertas após a entrada em vigor do Tratado de Lisboa. Efectivamente, alguns parceiros da Rede aumentaram a sua actividade em matéria de análise da subsidiariedade, em especial os Parlamentos nacionais e regionais no contexto do sistema de alerta rápido, e descobriram também que a Rede pode ser um canal perfeito para divulgar as suas análises da subsidiariedade. A Rede de Observância da Subsidiariedade recebeu um total de 20 contribuições abertas sobre 16 iniciativas da UE.

#### ***Conclusões sobre consultas específicas e abertas***

- As consultas específicas são uma excelente forma de os relatores do CR terem acesso directo a dados quantitativos e qualitativos dos parceiros da Rede, permitindo-lhes avaliar o cumprimento por uma determinada iniciativa da UE dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.
- A fim de aumentar a participação nas consultas, um programa de trabalho para a Rede será apresentado na reunião da Mesa do CR em Março de 2011. O programa identifica uma série de temas potencialmente interessantes do ponto de vista do princípio da subsidiariedade que, por isso, poderão vir a ser alvo de consulta durante o ano.

#### **4. O CR INCORPORA UMA CULTURA DE SUBSIDIARIEDADE NO PROCESSO PRÉ-LEGISLATIVO**

##### **4.1 Avaliações do impacto territorial**

As avaliações de impacto são uma ferramenta crucial para melhorar a regulamentação, e o envolvimento do CR contribuirá significativamente para alcançar um quadro regulamentar mais claro e eficaz através do valor acrescentado dos pontos de vista específicos dos poderes locais e regionais. Esta mais-valia foi considerada uma prioridade no *Acordo de Cooperação entre a Comissão Europeia e o Comité das Regiões*<sup>30</sup>, que refere explicitamente a participação do CR nos exercícios de avaliação de impacto realizados pela Comissão.

Na sequência da decisão tomada pela Mesa na sua reunião em Dunquerque, o CR pretende realizar exercícios de avaliação do impacto territorial sobre "*dossiês específicos, que serão identificados como prevê o ponto 8 do Acordo de Cooperação entre a Comissão Europeia e o CR*"<sup>31</sup>. Como tal, as respostas do CR às avaliações do impacto territorial reflectem os contributos técnicos dos intervenientes locais e regionais, podendo constituir uma fonte de informação valiosa para os

<sup>30</sup> R/CdR 86/2007 pt. 3 a).

<sup>31</sup> Ver nota 8.

membros do CR e todas as partes interessadas.

Graças à sua participação na Rede de Observância da Subsidiariedade, os órgãos de poder local e regional podem expressar as suas opiniões sobre as futuras iniciativas da UE antes do início do processo legislativo. Este mecanismo ajuda a evitar conflitos em relação ao cumprimento do princípio da subsidiariedade numa fase muito prematura do processo pré-legislativo.

Em 2009, o CR e a Comissão Europeia lançaram a sua cooperação no domínio das avaliações de impacto. Numa primeira fase, em Março de 2009, foi realizado um teste-piloto relacionado com a iniciativa da Comissão sobre *Reduzir as desigualdades no domínio da Saúde*<sup>32</sup>.

Foi lançado um segundo teste-piloto no final de Outubro de 2009 sobre a futura directiva relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano que altera a Directiva 98/83/CE.

Em 2010, o CR lançou uma consulta sobre o impacto territorial da estratégia da UE em matéria de biodiversidade para o período pós-2010. A consulta foi realizada pelas seguintes plataformas do CR: Rede de Observância da Subsidiariedade, Plataforma de Acompanhamento da Estratégia Europa 2020 e Grupo de Peritos do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial. Todas as respostas recebidas e um relatório da consulta foram enviados à Comissão Europeia, em 10 de Novembro de 2010<sup>33</sup>.

Estes exercícios mostraram a sua utilidade, na medida em que sensibilizaram os funcionários da Comissão Europeia para a necessidade e a importância de a perspectiva local e regional ser tida em consideração nas suas análises. A secretária-geral da Comissão Europeia, Catherine Day, endereçou uma carta a todos os directores-gerais encorajando-os a contactar o Comité das Regiões e afirmando que, em ambos os casos, os serviços da Comissão consideravam que a cooperação com o Comité era eficaz e que os resultados eram úteis<sup>34</sup>.

### ***Conclusões sobre as avaliações do impacto territorial***

- As consultas para avaliações de impacto são uma ótima ferramenta para que as opiniões dos órgãos de poder local e regional sejam tidas em conta pela Comissão Europeia numa fase pré-legislativa.
- Através das suas redes, o CR contribui para a disseminação de uma cultura de subsidiariedade no período pré-legislativo através das avaliações do impacto territorial. Ao ampliar a base de consulta da Rede de Observância da Subsidiariedade, o CR reforçará a sua credibilidade e poderá tornar-se num parceiro privilegiado na relação entre a Comissão Europeia e os órgãos de poder local e regional na fase pré-legislativa.

<sup>32</sup> Comunicação sobre *Solidariedade na Saúde: Reduzir as Desigualdades no domínio da Saúde na UE*, uma iniciativa conjunta da DG SANCO e da DG EMPL [2009/SANCO+/031].

<sup>33</sup> *Analysis responses of CoR survey – Assessment of Territorial Impacts of the EU Post-2010 Biodiversity Strategy* [Análise das respostas ao inquérito do CR – Avaliação do impacto territorial da estratégia da UE em matéria de biodiversidade no período pós-2010], [http://portal.cor.europa.eu/subsidiarity/SiteCollectionDocuments/order%203075\\_biodiversity%20survey\\_FINAL\\_with%20changes.pdf](http://portal.cor.europa.eu/subsidiarity/SiteCollectionDocuments/order%203075_biodiversity%20survey_FINAL_with%20changes.pdf) (em inglês).

<sup>34</sup> Carta de 8 de Março de 2010 (SG C2 AK/lb).

#### 4.2 Plano de Acção da Rede de Observância da Subsidiariedade

No seguimento da Quarta Conferência sobre a Subsidiariedade, realizada em Milão, em Maio de 2009, a presidente e o primeiro vice-presidente do CR convidaram os parceiros da Rede a participar no primeiro Plano de Acção da Rede de Observância da Subsidiariedade<sup>35</sup>.

Conforme relatado pela presidente e pelo primeiro vice-presidente na reunião da Mesa de Setembro de 2009<sup>36</sup> em Uppsala, o plano de acção tem como objectivo identificar experiências e boas práticas na aplicação do princípio de subsidiariedade nas regiões e nos municípios da Europa. Além disso, complementa as actividades da Rede de Observância da Subsidiariedade e analisa uma série de domínios políticos da UE à luz do princípio da subsidiariedade.

O valor acrescentado do plano de acção foi realçado na decisão tomada pela Mesa na sua reunião em Uppsala: "*O agrupamento voluntário de parceiros com interesses semelhantes pode ajudar a criar uma base de consulta especializada fácil de identificar, que seria mais simples de utilizar quando se lançasse uma actividade específica da rede*"<sup>37</sup>.

Em conformidade com o anúncio feito pela Mesa em Uppsala, o plano de acção foi dividido em pilares correspondentes a áreas políticas, nas quais a aplicação do princípio de subsidiariedade é vista como especialmente relevante e nas quais há exemplos de boas práticas a nível dos órgãos de poder local e regional. Para a primeira edição do plano de acção foram seleccionados os seguintes domínios políticos: integração de imigrantes, combate às alterações climáticas, direitos e políticas sociais, política da saúde e inovação. Os grupos de trabalho de cada área política seleccionaram as matérias específicas em que pretendiam trabalhar.

Os relatórios dos grupos de trabalho incluirão análises sobre a repartição de competências entre os diferentes níveis nos respectivos domínios políticos, as boas práticas a nível local e regional – que fornecerão uma visão prática e concreta sobre a aplicação do princípio da subsidiariedade –, e as conclusões e recomendações políticas, sobretudo no que diz respeito à repartição de competências em cada matéria política. Todos os relatórios têm uma secção consagrada ao princípio da subsidiariedade, em que os membros dos grupos de trabalho incorporaram as suas opiniões e reflexões sobre a subsidiariedade no quadro de cada domínio específico.

O primeiro grupo de trabalho, liderado pelo Governo regional do País Basco, centrou-se na inovação social. Também integravam este grupo de trabalho as regiões da Grande Polónia, da Flandres e de Veneto. Dois membros deste grupo de trabalho (região da Grande Polónia e Governo basco) também participaram no seminário temático da subsidiariedade organizado durante os OPEN DAYS<sup>38</sup>.

---

35 Carta de 29 de Junho de 2009, PCab/EG/JB/ff/D/1808/2009.

36 Ver nota 20, pp. 9-10.

37 Ver nota 20.

38 Ver também ponto 5.2.

O segundo grupo, liderado pelo Governo regional de Vorarlberg, desenvolveu o tema da participação dos cidadãos em soluções de energia sustentáveis. Os seguintes parceiros da Rede de Observância da Subsidiariedade pertencem também a este grupo de trabalho: o Governo regional do País Basco, a cidade de Gotemburgo, o município de Erlangen e a rede *Netwerk Stad Twente*, representada pelo município de Hengelo.

O terceiro grupo de trabalho foi consagrado à integração dos imigrantes nas zonas urbanas, tendo sido liderado pelo Parlamento catalão. Integravam também este grupo de trabalho a Associação de Poderes Locais finlandesa, a Associação de Cidades e Municípios da Alemanha e o município de Patras. A Associação de Órgãos de Poder Local e Regional (SALAR) da Suécia e a União das Províncias Italianas também manifestaram interesse neste grupo e acompanharam o seu trabalho, apesar de não terem conseguido participar nele activamente por falta de recursos. Dada a possibilidade de associar as conclusões deste grupo de trabalho à actividade consultiva do Comité das Regiões e ao exercício de avaliação do impacto que a Comissão Europeia pretende realizar em 2011 sobre este tema, é possível que o grupo continue a trabalhar neste domínio em 2011.

Foi criado um quarto grupo de trabalho do plano de acção, liderado pela região da Lombardia e consagrado ao tema das desigualdades no domínio da saúde. Integraram este grupo de trabalho a região de Valência, a Associação de Poderes Locais finlandesa e a região sueca de Västra Götaland. As desigualdades no domínio da saúde é um tema que o CR tem vindo a examinar sob diversas perspectivas<sup>39</sup>.

O quinto grupo de trabalho foi consagrado à luta contra a pobreza, tendo sido liderado pelo Arco Latino. Pertenciam a este grupo de trabalho as regiões da Grande Polónia e de Veneto, bem como a União dos Municípios de Chipre. O Ano Europeu do Combate à Pobreza proporcionou um cenário excelente para o grupo de trabalho sobre os direitos e políticas sociais desenvolver a sua análise desta matéria.

Os resultados dos grupos de trabalho serão apresentados na próxima Conferência sobre a Subsidiariedade, que terá lugar em 21 de Março de 2011. Esta conferência reunirá todos os participantes no plano de acção e será a ocasião para apresentar os resultados do seu trabalho, conforme sugerido após a última Conferência sobre a Subsidiariedade, realizada em Milão.

---

39

Em primeiro lugar, o CR participou na avaliação do impacto territorial de uma iniciativa da Comissão Europeia sobre desigualdades no domínio da saúde. Em Maio de 2009, foi enviado um relatório desta consulta à Comissão Europeia. Depois de a Comissão Europeia ter publicado uma proposta neste domínio político em Outubro de 2009, o CR emitiu um parecer na matéria, que teve como relator Dave Wilcox (UK-PSE).



### ***Conclusões sobre o Plano de Acção da Rede de Observância da Subsidiariedade***

- O primeiro Plano de Acção da Rede de Observância da Subsidiariedade já foi aplicado e os resultados correspondentes serão apresentados na próxima Conferência sobre a Subsidiariedade.
- O plano de acção cumpriu os objectivos definidos pela Mesa na sua reunião em Uppsala, na medida em que
  - criou um pólo de conhecimentos especializados dentro da Rede, que poderá prestar aconselhamento específico no quadro das actividades da Rede;
  - e proporcionou exemplos concretos sobre a aplicação do princípio da subsidiariedade nas várias áreas políticas, pelo que o plano de acção poderá ser usado como fonte adicional de informações e ideias para apoiar os pareceres do CR e contribuir para os seminários temáticos da subsidiariedade.
- A segunda edição do Plano de Acção da Rede de Observância da Subsidiariedade será anunciada na próxima Conferência sobre a Subsidiariedade.

#### 4.3 Relações com os Parlamentos regionais no contexto do sistema de alerta rápido

O sistema de alerta rápido<sup>40</sup> foi criado pelo Tratado de Lisboa e envolve, pela primeira vez, os Parlamentos nacionais no processo legislativo da UE, permitindo-lhes emitir pareceres fundamentados sobre a inobservância do princípio da subsidiariedade por um determinado projecto de acto legislativo da UE. Neste contexto, "*cabe a cada um dos Parlamentos nacionais ou a cada uma das câmaras de um Parlamento nacional consultar, nos casos pertinentes, os Parlamentos regionais com competências legislativas*"<sup>41</sup>.

A possibilidade de participar no sistema de alerta rápido é um motivo de preocupação para muitos Parlamentos regionais com poderes legislativos, que estão a explorar maneiras de adaptar as suas estruturas para tirarem máximo partido das suas novas prerrogativas em matéria de subsidiariedade. Neste contexto, representantes de vários Parlamentos regionais pertencentes à Rede de Observância da Subsidiariedade procuraram orientação e aconselhamento para poderem adaptar as suas estruturas internas e elaborar atempadamente as suas análises sobre a subsidiariedade.

No quadro das actividades da Comissão CIVEX do CR, foi decidido lançar um estudo sobre o papel dos Parlamentos regionais no sistema de alerta rápido. Especificamente, os representantes da Assembleia do País de Gales, da Assembleia da Estremadura e do Parlamento do Estado da Baviera manifestaram interesse nos resultados do estudo e nas actividades da Rede de Observância da Subsidiariedade nesta matéria. Este estudo, realizado pelo Instituto Europeu de Administração Pública (Barcelona), tem por objectivo prestar informação de base aos parceiros da Rede de Observância da

---

<sup>40</sup> Ver também ponto seguinte.

<sup>41</sup> Artigo 6.º do Protocolo.

Subsidiariedade e aos Parlamentos regionais com poderes legislativos sobre o papel que poderão desempenhar no contexto do novo sistema de alerta rápido e analisar a forma de otimizar o funcionamento da Rede de Observância da Subsidiariedade para os membros envolvidos neste mecanismo. O estudo contém uma descrição completa dos mecanismos estabelecidos a nível nacional e regional nos oito Estados-Membros que dispõem de Parlamentos regionais com poderes legislativos (AT, BE, DE, ES, FI, IT, PT, UK), bem como uma descrição dos canais de informação e mecanismos de coordenação entre esses níveis e as instituições da UE. Reúne igualmente as boas práticas existentes nesta matéria.

Os resultados do estudo, a serem apresentados na Quinta Conferência sobre a Subsidiariedade, ajudarão a adaptar a estrutura e o funcionamento da Rede de Observância da Subsidiariedade.

Para dar maior seguimento aos resultados do estudo, poderá ser considerada a hipótese de criação, num futuro próximo, de uma base de dados específica no sítio Internet da Rede de Observância da Subsidiariedade (REGPEX) que os Parlamentos regionais possam utilizar no contexto do sistema de alerta rápido. Essa base de dados poderia ser equivalente ao sítio Internet IPEX, utilizado pelos Parlamentos nacionais para o intercâmbio de informações sobre iniciativas da UE, incluindo questões de subsidiariedade.

#### ***Conclusões sobre as relações com os Parlamentos regionais***

- Alguns Parlamentos regionais com poderes legislativos pertencentes à Rede de Observância da Subsidiariedade manifestaram o desejo de a Rede lhes proporcionar maior orientação quanto aos controlos da subsidiariedade que serão realizados no quadro do sistema de alerta rápido.
- Num futuro próximo poderá disponibilizar-se aos Parlamentos regionais uma base de dados específica, a REGPEX. Esta base de dados facilitaria a troca de informações e a comunicação entre os Parlamentos regionais no contexto do sistema de alerta rápido.
- O novo programa de trabalho da Rede de Observância da Subsidiariedade identificará temas que poderão ser objecto de um controlo da subsidiariedade no quadro do sistema de alerta rápido. A Rede de Observância da Subsidiariedade poderá lançar exercícios de teste para os temas seleccionados.
- No quadro do sistema de alerta rápido, estão a ser reforçadas as relações com a Conferência das Assembleias Legislativas Regionais da Europa (CALRE) e os seus membros.

#### 4.4 Relações com os Parlamentos nacionais

O papel dos Parlamentos nacionais na monitorização da subsidiariedade está consagrado no Tratado de Lisboa. Concretamente, o novo sistema de alerta rápido coloca os Parlamentos nacionais na vanguarda do processo para avaliar o cumprimento do princípio da subsidiariedade pelos projectos de actos legislativos da UE.

O estudo supramencionado sobre o papel dos Parlamentos regionais no sistema de alerta rápido inclui

Subsidiarity Annual Report 2010\_cdr57\_11\_pt.doc

uma secção consagrada aos Parlamentos nacionais e à sua relação com os Parlamentos regionais no contexto do sistema de alerta rápido. De acordo com os resultados do estudo, foram estabelecidos contactos regulares e trocas de informações com uma série de Parlamentos nacionais, prática que deverá ser mantida.

#### ***Conclusões sobre as relações com os Parlamentos nacionais***

- Os Parlamentos nacionais estão na vanguarda do processo de monitorização da subsidiariedade no contexto do sistema de alerta rápido.
- Identificar os processos de consulta aos Parlamentos regionais utilizados pelos Parlamentos nacionais no quadro do sistema de alerta rápido é uma prioridade para a Rede de Observância da Subsidiariedade.

#### 4.5 Relações com as instituições da UE

##### 4.5.1 Comissão Europeia

Nos seus relatórios anuais sobre Legislar Melhor e sobre a aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade<sup>42</sup>, a Comissão Europeia faz habitualmente referência às actividades de monitorização da observância da subsidiariedade do CR. Desde o 14.º relatório sobre Legislar Melhor<sup>43</sup> que a Comissão se refere directamente às actividades da Rede de Observância da Subsidiariedade do CR e às actividades de outras instâncias, como os Parlamentos nacionais, relacionadas com a subsidiariedade<sup>44</sup>.

Em 5 de Maio de 2010, o CR enviou o seu contributo à Comissão Europeia, que esta utilizou para o seu relatório sobre a subsidiariedade e a proporcionalidade relativo a 2009<sup>45</sup>. Este contributo leva em consideração todas as actividades empreendidas pela Rede de Observância da Subsidiariedade em 2009, bem como as actividades mais pertinentes do CR relacionadas com a monitorização deste princípio.

Além disso, a Rede participou, desde 2009, em três exercícios de avaliação de impacto organizados pela Comissão Europeia<sup>46</sup>.

Nos termos do Acordo de Cooperação entre a Comissão Europeia e o Comité das Regiões<sup>47</sup>, o CR apoia regularmente, através da sua Rede de Observância da Subsidiariedade, as actividades da

---

<sup>42</sup> Relatórios elaborados nos termos do artigo 9.º do Protocolo.

<sup>43</sup> COM (2007) 286 final.

<sup>44</sup> Ver, por exemplo, o 15.º relatório sobre Legislar Melhor, COM (2008) 586 final.

<sup>45</sup> COM (2010) 547 final, Relatório da Comissão sobre a Subsidiariedade e a Proporcionalidade (17.º relatório sobre Legislar Melhor relativo a 2009).

<sup>46</sup> Ver ponto 4.1.

<sup>47</sup> R/CdR 86/2007 pt. 3 a).

Comissão durante a fase pré-legislativa. Concretamente, a Rede colaborou com a Comissão no anúncio de consultas públicas e na orientação dessas consultas para os órgãos de poder local e regional. Esta colaboração teve reacções muito positivas e deverá intensificar-se no futuro.

#### ***Conclusões sobre as relações com a Comissão Europeia***

- A cooperação com a Comissão Europeia, através da participação do CR em exercícios de avaliação de impacto, deverá continuar a ser desenvolvida e melhorada, nos termos do Acordo de Cooperação, incluindo no que diz respeito ao contributo do CR para o relatório anual da Comissão sobre Legislar Melhor.

#### 4.5.2 Parlamento Europeu

Na sequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, o Parlamento Europeu adaptou o seu Regimento de modo a poder ter em consideração pareceres do CR que se oponham a projectos de actos legislativos da UE por violação do princípio da subsidiariedade<sup>48</sup>. Nos termos do artigo referido, tais pareceres serão comunicados às comissões parlamentares pertinentes e poderão servir de base a recomendações, que serão submetidas a votação antes da conclusão da primeira leitura.

No seguimento das alterações acima mencionadas, as referências à subsidiariedade em pareceres do CR deverão ter em conta o facto de que o documento será examinado e submetido ao escrutínio do Parlamento Europeu. Além disso, o CR seguirá e analisará a observância da subsidiariedade levada a cabo pelo Parlamento Europeu<sup>49</sup>.

O alargamento do processo de co-decisão ao abrigo do Tratado de Lisboa fez aumentar o número de casos em que o Parlamento Europeu age como co-legislador. Neste cenário, é importante que o Parlamento identifique correctamente a actual distribuição de competências nos Estados-Membros para um determinado domínio político. O CR poderia explorar, juntamente com o Parlamento Europeu, a possibilidade de solicitar à Comissão Europeia que identifique, logo na fase da avaliação do impacto, as questões que poderão afectar as competências locais e/ou regionais.

O CR e a Rede de Observância da Subsidiariedade têm convidado regularmente oradores do Parlamento Europeu para participarem nos seus eventos sobre este tema. O mesmo acontecerá na Conferência sobre a Subsidiariedade de 2011, com vista a reforçar contactos e a informar detalhadamente o Parlamento sobre as actividades do CR no domínio da monitorização da subsidiariedade.

---

<sup>48</sup> Novo artigo 36-A, conforme definido no Relatório do Parlamento Europeu sobre a adaptação do Regimento ao Tratado de Lisboa, adoptado pela Comissão dos Assuntos Constitucionais em 27 de Abril de 2009, alteração 4 ao Regimento do Parlamento Europeu; relator: Richard Corbett (UK-PSE), A6-0277/2009.

<sup>49</sup> Uma carta do secretário-geral do CR ao secretário-geral do Parlamento Europeu (de 11 de Outubro de 2010) apresentou as seguintes sugestões: a) envolvimento do CR na revisão do acordo interinstitucional, no que diz respeito às avaliações de impacto; b) colaboração mais próxima entre o CR e o Parlamento Europeu com vista a aprofundar os aspectos territoriais das avaliações de impacto da Comissão Europeia; c) cooperação durante a fase pós-legislativa para uma avaliação *ex-post* da aplicação da legislação da UE por parte dos órgãos de poder local e regional.

### ***Conclusões sobre as relações com o Parlamento Europeu***

- Os contactos e cooperação com o Parlamento Europeu continuarão no futuro, com especial atenção às avaliações de impacto durante a fase pré-legislativa e à monitorização da subsidiariedade.
- É possível explorar uma maior cooperação com o Parlamento Europeu no que diz respeito à aplicação da legislação da UE e às avaliações *ex-post*.
- A participação do Parlamento Europeu na Conferência sobre a Subsidiariedade de 2011 promoverá a cooperação com o CR no domínio da observância deste princípio.

## 5. COMUNICAÇÃO E EVENTOS

### 5.1 Sítio Internet da Rede de Observância da Subsidiariedade

Na sua reunião em Uppsala, a Mesa reafirmou que "desenvolver o novo sítio Internet da Rede de Observância da Subsidiariedade é uma prioridade do Comité das Regiões"<sup>50</sup>. De facto, o sítio Internet da Rede é a sua principal ferramenta. As actividades da Rede desenvolvem-se essencialmente através de comunicações electrónicas e da Internet – consultas, publicações e intercâmbio de documentos, especialmente no âmbito dos grupos de trabalho do plano de acção.

O novo sítio Internet da Rede de Observância da Subsidiariedade foi lançado em Dezembro de 2010 e reforçará a visibilidade da Rede e das suas actividades, tanto dentro como fora do CR, junto das instituições da UE e dos órgãos de poder local e regional.

Esta reestruturação foi também uma boa oportunidade para actualizar o sítio com as mais recentes ferramentas de gestão de conteúdos<sup>51</sup>.

O sítio Internet da Rede continua a ser desenvolvido, devendo, em 2011, ser incluídas várias novas funções:

- uma secção específica (REGPEX<sup>52</sup>) dedicada às regiões com poderes legislativos, que permitirá aos Parlamentos regionais carregar para o sítio as suas análises de subsidiariedade, especialmente no âmbito do procedimento de alerta rápido, trocar pontos de vista com os seus

---

<sup>50</sup> Ver nota 20, p. 11.

<sup>51</sup> Agora, o sítio Internet baseia-se numa tecnologia Web 2.0 (Sharepoint), o que significa que a interactividade se tornou muito mais fácil para os parceiros da Rede. O novo sítio inclui as seguintes funções: a) convite a novas candidaturas a membro através de um formulário electrónico publicado no sítio Internet; b) após aceitação, os novos parceiros recebem uma identificação e palavra-passe pessoais que lhes permitem acesso ao sítio, incluindo ao conjunto de ferramentas (com acesso à grelha actualizada de avaliação da subsidiariedade e proporcionalidade que reflecte as alterações introduzidas pelo Tratado de Lisboa) e a todas as informações disponíveis na plataforma; c) melhores funções de busca, que permitem obter documentos publicados pela Comissão Europeia, de modo a seguir o processo legislativo (ligação ao PRELEX e à base de dados OEIL do Parlamento Europeu) e a consultar as consultas conexas empreendidas pela Rede de Observância da Subsidiariedade. Os membros podem também receber regularmente fluxos RSS e ser informados das notícias, eventos, avaliações de impacto, consultas, etc., mais recentes.

<sup>52</sup> Ver ponto 4.3 do presente relatório.

homólogos noutros Estados-Membros e manter-se informados das novidades nos Parlamentos nacionais, através de uma ligação ao IPEX, a base de dados utilizada pelos Parlamentos nacionais para trocar informações sobre documentos da UE;

- perfis dos parceiros da Rede, que serão desenvolvidos, com ligação aos respectivos sítios Internet;
- fóruns especiais sobre assuntos temáticos, por exemplo, para permitir que os grupos de trabalho do plano de acção comuniquem directamente dentro de secções específicas e de acesso restrito.

Para além do sítio Internet da Rede, é importante que as suas actividades se integrem nos instrumentos e vias de comunicação mais vastos do CR, já que a Rede de Observância da Subsidiariedade faz parte dos trabalhos consultivos do comité. Os convites à participação nas consultas devem ser difundidos através de todas as vias de comunicação disponíveis. Importa também utilizar eventos como conferências, seminários organizados no âmbito dos OPEN DAYS e reuniões dos parceiros da Rede com associações e com gabinetes regionais para promover as actividades da Rede.

#### ***Conclusões sobre o novo sítio Internet da Rede de Observância da Subsidiariedade***

- O novo sítio Internet da Rede está operacional e deverá facilitar uma maior participação nas suas actividades, tanto a nível quantitativo (mais parceiros) como qualitativo (maior participação e interacção entre os parceiros).
- O sítio Internet da Rede continuará a aperfeiçoar as ferramentas oferecidas aos seus parceiros, de forma a otimizar as possibilidades trazidas pelo Tratado de Lisboa em termos de monitorização da subsidiariedade.
- A Rede e as consultas que ela empreende devem sistematicamente fazer parte da estratégia geral de comunicação do CR, tal como fazem parte do processo de elaboração dos pareceres.

#### **5.2 Seminários temáticos da subsidiariedade**

Em harmonia com a decisão tomada na reunião da Mesa em Uppsala<sup>53</sup>, são organizados regularmente seminários temáticos da subsidiariedade com a participação de parceiros da Rede. Os assuntos debatidos têm que ver com as prioridades da agenda legislativa da UE e dizem especialmente respeito às actividades da Rede.

O objectivo dos seminários temáticos é orientar o debate sobre a subsidiariedade para questões práticas da definição de políticas em certos sectores, ou seja, domínios políticos em que as decisões são tomadas, essencialmente, ao nível local, regional ou nacional. Os seminários encorajam o diálogo entre os intervenientes (instituições da UE, órgãos de poder local e regional representados na Rede de Observância da Subsidiariedade, grupos de reflexão, etc.) sobre uma ou mais iniciativas da UE.

Em Outubro de 2009, foi organizado um seminário temático durante os OPEN DAYS, que se centrou

---

<sup>53</sup> Ver nota 20.

na inovação e na subsidiariedade e foi um êxito, tanto em termos de participação como do interesse demonstrado pelos parceiros da Rede e pelo público em geral. Os parceiros da Rede de Observância da Subsidiariedade tiveram a oportunidade de se reunir com representantes da Comissão Europeia e do Parlamento Europeu para debater a subsidiariedade no domínio da inovação e investigação.

Durante os OPEN DAYS de Outubro de 2010, foi organizado outro seminário temático, que se centrou na inovação social e, em particular, na forma como os órgãos de poder local e regional podem apresentar soluções inovadoras para melhorar a coesão social. No seguimento do já referido plano de acção da Rede de Observância da Subsidiariedade, representantes de dois grupos de trabalho participaram no seminário e apresentaram as suas propostas nos domínios da inovação social e do combate à pobreza e à exclusão social. Este evento constituiu uma excelente oportunidade para adiantar alguns dos resultados dos dois grupos de trabalho referidos e para analisar possíveis formas de utilizar o princípio da subsidiariedade para realizar projectos bem-sucedidos nestes domínios políticos.

Em 2011, deverá ser organizado um novo seminário temático da subsidiariedade durante os OPEN DAYS, relacionado com o tema geral da Estratégia Europa 2020. Uma vez que a Rede de Observância da Subsidiariedade tem agora um coordenador a nível político, este seminário poderá envolver mais políticos e membros do CR.

#### *Conclusões sobre os seminários temáticos da subsidiariedade*

- Os seminários são uma ferramenta importante para melhorar a visibilidade da Rede e para comunicar o conceito da subsidiariedade aos parceiros e ao público em geral.
- Revelaram-se também um instrumento muito útil para promover uma cultura de subsidiariedade entre os parceiros da Rede e as instituições da UE.

## 6. CONCLUSÕES GERAIS

2010 foi o primeiro ano de aplicação das novas disposições introduzidas pelo Tratado de Lisboa. Em virtude do novo enquadramento jurídico e institucional, o CR enfrenta actualmente desafios de monta para vigiar a aplicação do princípio da subsidiariedade ao longo de todo o processo legislativo.

O direito do CR de interpor recurso junto do Tribunal de Justiça da UE por violação do princípio de subsidiariedade, uma das mais importantes novidades introduzidas pelo Tratado, tornou o comité num dos pontos fulcrais da monitorização da aplicação deste princípio. Assim, o CR adaptou o seu Regimento em consonância com estas mudanças e intensificou esforços para avaliar o cumprimento deste princípio: a nova grelha de avaliação da subsidiariedade e proporcionalidade é apenas um exemplo das melhorias efectuadas em 2010.

A Rede de Observância da Subsidiariedade do CR também passou por mudanças importantes desde 1 de Dezembro de 2009. Hoje, três anos após a sua criação, a evolução do número de parceiros da Rede

é clara, e todas as mudanças introduzidas pela Mesa em Uppsala parecem ser eficazes. O mesmo vale para o convite a novas candidaturas lançado em 2010. O número de membros da Rede tem aumentado consistentemente, sendo de salientar a adesão de vários governos e parlamentos que representam regiões com poderes legislativos. O alargamento continuado da Rede continua a ser uma das prioridades para 2011.

Ao longo de 2010, a Rede de Observância da Subsidiariedade continuou a dar resposta a todas as solicitações dos relatores do CR, com consultas específicas ou abertas. Em 2011, a Rede adoptará pela primeira vez um programa de trabalho anual, com vista a concentrar-se nos temas potencialmente mais importantes em termos de subsidiariedade e, deste modo, permitir que os parceiros da Rede preparem melhor a sua participação nas consultas. O objectivo de aumentar a participação nas consultas será um dos principais desafios da Rede para 2011.

Em 2010 observou-se também a forma como o plano de acção da Rede deu resposta aos objectivos definidos pela Mesa em Uppsala<sup>54</sup>, nomeadamente: "criar uma base de consulta especializada fácil de identificar, que seria mais simples de utilizar quando se lançasse uma actividade específica da rede" através do "agrupamento voluntário de parceiros com interesses semelhantes". Verificou-se também que a cooperação com a Comissão Europeia continua a desenvolver-se, através da participação do CR nos exercícios de avaliação de impacto. Ambas as actividades continuarão a ser desenvolvidas em 2011.

Importa dedicar uma atenção especial a uma das principais novidades introduzidas pelo Tratado de Lisboa: o sistema de alerta rápido. No contexto do novo cenário, foram reforçados em 2010 os contactos com os Parlamentos nacionais, e a Rede de Observância da Subsidiariedade começou a servir-lhes de referência neste domínio. Esta relação deverá ser desenvolvida ainda mais no futuro e a Rede prestará todo o apoio possível aos seus parceiros envolvidos no sistema de alerta rápido, nomeadamente através da base de dados REGPEX.

Num futuro próximo, a Rede concentrará os seus esforços no reforço da participação dos seus parceiros nas consultas da Rede. Para isso, duas opções úteis poderão ser a adopção de um programa de trabalho anual e o alargamento da Rede.

Outro objectivo importante é esclarecer a relação com a Comissão Europeia, tanto no que diz respeito à participação do CR nas avaliações do impacto territorial, nos termos do Acordo de Cooperação, como no atinente aos contributos do CR para o relatório anual da Comissão Europeia sobre a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da subsidiariedade.

Outra questão fulcral do futuro é intensificar a relação entre a Rede de Observância da Subsidiariedade e os principais intervenientes do sistema de alerta rápido. A Rede poderia ainda prestar aos Parlamentos regionais o apoio necessário para que, posteriormente, seja possível melhorar a coordenação, a nível europeu, dos trabalhos das comissões de assuntos europeus dos Parlamentos regionais.

---

<sup>54</sup> Ver nota 20.



Por fim, este primeiro relatório anual sobre a subsidiariedade demonstra que o CR leva muito a sério as suas responsabilidades acrescidas neste domínio. O presente relatório será enviado a todas as instituições da UE e parceiros da Rede de Observância da Subsidiariedade como manifestação do empenho do CR no princípio da subsidiariedade, que contribui para uma União Europeia mais democrática.

---

UNIÃO EUROPEIA



**Comité das Regiões**

**RELATÓRIO ANUAL SOBRE A SUBSIDIARIEDADE (2010)**

## Relatório Anual sobre a Subsidiariedade (2010) – Anexo 1

### Quadro dos pareceres adoptados entre 1 de Setembro de 2009 e 31 de Dezembro de 2010

Comissão do CR	Pareceres entre Setembro de 2009 e Dezembro de 2010			Pareceres com referência explícita à subsidiariedade			Pareceres que contêm avaliação do cumprimento do princípio da subsidiariedade			Consultas da ROS relacionadas			Pareceres sobre propostas legislativas		
	Antes de 10.1.2010*	Antes de 10.1.2010*	Total	Antes de 10.1.2010*	Depois de 10.1.2010*	Total	Antes de 10.1.2010*	Depois de 10.1.2010*	Total	Antes de 10.1.2010*	Depois de 10.1.2010*	Total	Antes de 10.1.2010*	Depois de 10.1.2010*	Total
CIVEX (+ ex CONST-IV)	4	10	14	4	4	8	1	0	1	0	0	0	1	1	2
COTER	3	8	11	1	8	9	0	1	1	0	1	1	1	0	1
ECOS	3	9	12	2	5	7	1	1	2	0	1	1	1	1	2
EDUC	2	8	10	1	5	6	0	3	3	0	2	2	0	1	1
ENVE (+ ex DEVE)	4	6	10	4	6	10	1	1	2	0	2	2	1	0	1
NAT (+ ex DEVE)	3	4	7	1	4	5	1	2	3	0	2	2	0	1	1
<b>TOTAL</b>	19	45	64	13	32	45	4	8	12	0	8	8	4	4	8

\* Em 10 de Janeiro de 2010 entrou em vigor o novo Regimento do Comité das Regiões, cujo artigo 51.º, n.º 2, estipula que "Os pareceres do Comité contêm uma referência explícita à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade".

## CIVEX

### Quadro dos pareceres adoptados entre 1 de Setembro de 2009 e 31 de Dezembro de 2010

Comissão do CR	Documento de referência do parecer	Data	Título	Proposta legislativa?	Consulta da ROS	Parecer contém avaliação do cumprimento do princípio da subsidiariedade?	Outras referências à subsidiariedade, proporcionalidade ou melhoria da legislação
CIVEX	COM (2010) 171	2.12.2010	Plano de Acção do Programa de Estocolmo	Não	Não	Não	Sim. Princípio da subsidiariedade invocado no quadro do envolvimento do poder regional e local na aplicação do plano de acção e na definição de legislação futura, incluindo nas avaliações de impacto.
CIVEX	Parecer de iniciativa	2.12.2010	Parceria Oriental – Bielorrússia	Não	Não	Não	Não
CIVEX	Parecer de iniciativa	2.12.2010	Parceria Oriental – Arménia	Não	Não	Não	Não
CIVEX	Parecer de iniciativa	6.10.2010	Governo Local e Regional na Geórgia	Não	Não	Não	Não
CIVEX	Parecer de iniciativa	6.10.2010	Parceria Oriental – Moldávia	Não	Não	Não	Não
CIVEX		10.6.2010	Cooperação Local e Regional para a Protecção dos Direitos da Criança	Não	Não	Não	Sim. Necessidade de respeitar o princípio da subsidiariedade e o princípio de proporcionalidade nas acções futuras.
CIVEX	COM (2010) 119	10.6.2010	Iniciativa de cidadania	Sim	Não	Não. Acto legislativo = aplicação directa das disposições do Tratado; o princípio da subsidiariedade não é aplicável	Sim. O parecer lembra que os actos legislativos da UE, em sectores que não sejam da sua competência exclusiva, devem respeitar o princípio da subsidiariedade. Propõe também que a conformidade com o princípio da subsidiariedade seja incluída nas condições de admissibilidade.
CIVEX	COM (2010) 159, 163, 127, 126, 128, SEC(2010) 121 e 265	9.6.2010	Pacote da Primavera: Plano de acção – Objectivos de Desenvolvimento do Milénio	Não	Não	Não	Não
CIVEX	COM (2009) 533	9.6.2010	Estratégia de alargamento – Países potencialmente candidatos	Não	Não	Não	Não

Comissão do CR	Documento de referência do parecer	Data	Título	Proposta legislativa?	Consulta da ROS	Parecer contém avaliação do cumprimento do princípio da subsidiariedade?	Outras referências à subsidiariedade, proporcionalidade ou melhoria da legislação
CIVEX	COM (2009) 533	14.4.2010	Estratégia de alargamento – Países candidatos	Não	Não	Não	Sim. Necessidade de respeitar o princípio da subsidiariedade e o princípio de proporcionalidade nas acções futuras.
CIVEX (+ ex CONST-IV)	COM (2009) 15 e 17 COM (2008) 32, 33 e 586	3.12.2009	Pacote "Legislar Melhor 2007 e 2008"	Não	Não	Não	Sim. Princípio da subsidiariedade é central neste parecer.
CIVEX (+ ex CONST-IV)	COM (2009) 135 e 136	3.12.2009	Luta contra Abuso Sexual de Crianças e Tráfico de Seres Humanos	Sim	Não	Sim, embora com maior ênfase na proporcionalidade.	Não
CIVEX (+ ex CONST-IV)	COM (2009) 262 e 263	7.10.2009	Programa de Estocolmo	Não	Não	Não	Sim. Necessidade de respeitar o princípio da subsidiariedade e o princípio de proporcionalidade nas acções futuras.
CIVEX (+ ex CONST-IV)	COM (2008) 360, 815, 820 e 66	7.7.2009	O Futuro Sistema Europeu Comum de Asilo II	Não	Não	Não	Sim. Necessidade de respeitar o princípio da subsidiariedade e o princípio de proporcionalidade nas acções futuras.

## COTER

### Quadro dos pareceres adoptados entre 1 de Setembro de 2009 e 31 de Dezembro de 2010

Comissão do CR	Documento de referência do parecer	Data	Título	Proposta legislativa?	Consulta da ROS	Parecer contém avaliação do cumprimento do princípio da subsidiariedade?	Outras referências à subsidiariedade, proporcionalidade ou melhoria da legislação
COTER	COM (2010) 110	2.12.2010	Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Política de coesão: Relatório estratégico de 2010 sobre a execução dos programas de 2007-2013	Não	Não	Não	Sim
COTER	Parecer de prospectiva	5.10.2010	Contributo da Política de Coesão para a Estratégia Europa 2020	Não	Não	Não	Sim
COTER	Parecer de iniciativa	5.10.2010	Parecer de iniciativa do CR sobre Uma Estratégia para a Região do Mar do Norte e do Canal da Mancha	Não	Não	Não	Sim
COTER	Parecer de prospectiva	9.6.2010	O Papel da Regeneração Urbana no Futuro do Desenvolvimento Urbano na Europa	Não	Não	Não	Sim
COTER	COM (2009) 248	15.4.2010	Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões relativa à Estratégia da União Europeia para a Região do Mar Báltico	Não	Não	Não	Sim
COTER	Parecer de prospectiva	15.4.2010	O Futuro da Política de Coesão	Não	Não	Não	Sim
COTER	COM (2009) 490	15.4.2010	Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Plano de Acção para a Mobilidade Urbana	Não	Sim	Sim	Sim
COTER	COM(2009) 295	10.2.2010	Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Sexto Relatório Intercalar sobre a Coesão Económica e Social	Não	Não	Não	Sim

<b>Comissão do CR</b>	<b>Documento de referência do parecer</b>	<b>Data</b>	<b>Título</b>	<b>Proposta legislativa?</b>	<b>Consulta da ROS</b>	<b>Parecer contém avaliação do cumprimento do princípio da subsidiariedade?</b>	<b>Outras referências à subsidiariedade, proporcionalidade ou melhoria da legislação</b>
COTER	COM(2009) 279	4.12.2009	Comunicação da Comissão – Um Futuro Sustentável para os Transportes: rumo a um sistema integrado, baseado na tecnologia e de fácil utilização	Não	Não	Não	Sim
COTER	COM (2009) 44	7.10.2009	Livro Verde – Revisão da política relativa à RTE-T para uma melhor integração da rede transeuropeia de transportes ao serviço da política comum de transportes	Não	Não	Não	Não
COTER	COM(2008) 852	7.10.2009	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à rede ferroviária europeia para um transporte de mercadorias competitivo	Sim	Não	Não	Não

## ECOS

### Quadro dos pareceres adoptados entre 1 de Setembro de 2009 e 31 de Dezembro de 2010

Comissão do CR	Documento de referência do parecer	Data	Título	Proposta legislativa?	Consulta da ROS	Parecer contém avaliação do cumprimento do princípio da subsidiariedade?	Outras referências à subsidiariedade, proporcionalidade ou melhoria da legislação
ECOS	COM (2010) 133	14.12.2010	A Integração Social e Económica dos Romes na Europa	Não	Não	Sim	Sim
ECOS	COM (2010) 250 e 367	7.12.2010	Reforçar a Coordenação da Política Económica	Não	Sim	Não	Sim
ECOS	COM (2009) 615	20.10.2010	Desenvolver Parcerias Público-Privadas	Não	Não	Não	Sim
ECOS	Parecer de iniciativa	20.10.2010	Luta contra a Condição de Sem-abrigo	Não	Não	Não	Sim
ECOS	COM (2009) 614	8.9.2010	A Interconexão dos Registos de Empresas	Não	Não	Não	Sim
ECOS	COM (2009) 180	22.4.2010	Impacto do Envelhecimento da População	Não	Não	Não	Não
ECOS	Parecer de iniciativa	10.2.2010	Medidas Concertadas e Sustentáveis para Responder aos Desafios do Sector Automóvel Europeu e Reforçar a sua Implantação Territorial	Não	Não	Não	Não
ECOS	Parecer de iniciativa	10.2.2010	O Futuro da Estratégia de Lisboa após 2010	Não	Não	Não	Não
ECOS	COM(2009) 254 final	10.2.2010	Ano Europeu do Voluntariado (2011)	Sim	Não	Não	Não
ECOS	COM(2008) 868	3.12.2009	Novas Competências para Novos Empregos – Antecipar e adequar as necessidades do mercado de trabalho e as competências	Não	Não	Não	Não
ECOS	COM (2009) 333	9.11.2009	Instrumento de Microfinanciamento "Progress"	Sim	Não	Sim	Não
ECOS	Parecer de iniciativa	7.10.2009	Medidas Prioritárias do Poder Local e Regional para Prevenir a Violência contra as Mulheres e Melhorar o Apoio às Vítimas	Não	Não	Não	Sim





## EDUC

### Quadro dos pareceres adoptados entre 1 de Setembro de 2009 e 31 de Dezembro de 2010

Comissão do CR	Documento de referência do parecer	Data	Título	Proposta legislativa?	Consulta da ROS	Parecer contém avaliação do cumprimento do princípio da subsidiariedade?	Outras referências à subsidiariedade, proporcionalidade ou melhoria da legislação
EDUC	COM (2010) 245	6.10.2010	Uma Agenda Digital para a Europa	Não	Não	Sim	Sim. Referência explícita da necessidade de respeitar o princípio da subsidiariedade e o princípio de proporcionalidade na concepção, execução e gestão de acções futuras.
EDUC	COM (2010) 76	9.6.2010	Marca do Património Europeu	Sim	Não	Sim	Sim. Tendo em conta o princípio da subsidiariedade, o parecer apela ao envolvimento dos órgãos de poder local e regional na selecção dos projectos candidatos à marca.
EDUC	COM (2009) 586 e 479	15.4.2010	Dividendo Digital/Parceria Público-Privada para a Futura Internet	Não	Não	Não	Sim. O parecer apela a que os órgãos de poder local e regional sejam os responsáveis pela decisão da afectação de uma banda de radiofrequências, em virtude do princípio de subsidiariedade. No entanto, também reconhece a necessidade de coordenação a nível europeu (economias de escala nos investimentos e utilização eficaz do espectro).
EDUC	COM (2009) 512 e 607	14.4.2010	Estratégia Comum para as Tecnologias Facilitadoras Essenciais	Não	Não	Sim	Não

Comissão do CR	Documento de referência do parecer	Data	Título	Proposta legislativa?	Consulta da ROS	Parecer contém avaliação do cumprimento do princípio da subsidiariedade?	Outras referências à subsidiariedade, proporcionalidade ou melhoria da legislação
EDUC	Parecer de iniciativa	10.2.2010	Combate à Iliteracia	Não	Sim. Consulta aberta. 3 respostas. Parecer não faz referência explícita à consulta, mas retoma-a como contributo para o intercâmbio entre intervenientes locais.	Não	Não
EDUC	COM (2009) 278 e 212	10.2.2010	A Internet das Coisas – um plano de acção para a Europa e Reutilização das informações do sector público	Não	Não	Não	Não
EDUC	COM (2009) 329	10.2.2010	Livro Verde – Promover a Mobilidade dos Jovens para fins de Aprendizagem	Não	Não	Não	Não
EDUC	COM (2009) 200	10.2.2010	Uma Estratégia da UE para a Juventude	Não	Sim. Consulta específica. 5 respostas. Parecer refere explicitamente a consulta.	Não	Sim. Tendo em conta o princípio da subsidiariedade, o parecer apela ao envolvimento dos órgãos de poder local e regional para inspirar, estimular e apoiar iniciativas novas e existentes.
EDUC	Parecer de iniciativa	3.12.2009	Literacia Mediática – Educação para os Média na Política Educativa da UE	Não	Não	Não	Sim. Referência explícita à necessidade de respeitar o princípio da subsidiariedade e o princípio de proporcionalidade nas acções futuras.
EDUC	COM (2009) 116, 184 e 108	3.12.2009	Infra-estruturas TIC para a Ciberiência e Rstratégia para a I&D e a Inovação no Domínio das TIC	Não	Não	Não	Não

## ENVE

### Quadro dos pareceres adoptados entre 1 de Setembro de 2009 e 31 de Dezembro de 2010

Comissão do CR	Documento de referência do parecer	Data	Título	Proposta legislativa?	Consulta da ROS	Parecer contém avaliação do cumprimento do princípio da subsidiariedade?	Outras referências à subsidiariedade, proporcionalidade ou melhoria da legislação
ENVE	Parecer de prospectiva	1.12.2010	Plano de Acção da UE no Domínio da Energia 2011-2020	Não	Não	Não	As futuras iniciativas da UE devem respeitar o princípio da subsidiariedade.
ENVE	COM (2010) 86	1.12.2010	Política Climática Internacional Pós-Copenhaga	Não	Não	Não	As futuras iniciativas da UE devem respeitar o princípio da subsidiariedade. Em particular, "afirma que é necessário dar a atenção devida à tensão entre uma abordagem abrangente de acções integradas no domínio das políticas de energia e de clima e o princípio da subsidiariedade".
ENVE	COM (2009) 433	5.10.2010	Medir o Progresso para além do PIB	Não		Cumprimento	Não
ENVE	Parecer de prospectiva a pedido da Presidência espanhola da UE	5.10.2010	O Papel dos Órgãos de Poder Local e Regional na Futura Política do Ambiente	Não	Não	Não	O Comité "empenha-se para que a experiência de base das administrações locais e regionais seja tida em conta quando da elaboração dos pareceres. Tal inclui consultas específicas às redes especializadas do CR, a Rede de Observância da Subsidiariedade e a Plataforma de Acompanhamento da Estratégia UE 2020, bem como a organização de audições com as associações locais e regionais".
ENVE	COM (2010)4	10.6.2010	A UE e a Política Internacional em matéria de Biodiversidade para além	Não	Consulta para a avaliação de impacto, 9.11.2010 – 5.11.2010; 16 respostas de 10	Não	As futuras iniciativas da UE devem respeitar o princípio da subsidiariedade.

Comissão do CR	Documento de referência do parecer	Data	Título	Proposta legislativa?	Consulta da ROS	Parecer contém avaliação do cumprimento do princípio da subsidiariedade?	Outras referências à subsidiariedade, proporcionalidade ou melhoria da legislação
			de 2010		Estados-Membros		
ENVE	COM (2009) 378 e 469	15.4.2010	Melhorar as Directivas AIA e AAE	Não	Consulta específica, 24.11.2009 – 8.1.2010; 6 respostas de 4 Estados-Membros; consulta não mencionada no parecer	Não	As futuras iniciativas da UE devem respeitar o princípio da subsidiariedade.
ENVE ex-DEVE	COM (2008) 809 e 810	4.12.2009	Restrição do Uso de Substâncias Perigosas em Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (EEE) e Tratamento dos REEE	Sim	Não	Cumprimento	Não
ENVE ex-DEVE	Parecer de iniciativa	4.12.2009	Política Florestal: Objectivos 20/20/20	Não	Não	Não	As futuras iniciativas da UE devem respeitar o princípio da subsidiariedade.
ENVE ex-DEVE	COM (2009) 147	7.10.2009	Livro Branco – Adaptação às Alterações Climáticas: para um Quadro de Acção Europeu	Não	Não	Não	As futuras iniciativas da UE devem respeitar o princípio da subsidiariedade.
ENVE ex-DEVE	COM (2009) 82	7.10.2009	Abordagem Comunitária sobre a Prevenção de Catástrofes Naturais ou Provocadas pelo Homem	Não	Não	Não	As futuras iniciativas da UE devem respeitar o princípio da subsidiariedade.

**NAT**

**Quadro dos pareceres adoptados entre 1 de Setembro de 2009 e 31 de Dezembro de 2010**

Comissão do CR	Documento de referência do parecer	Data	Título	Proposta legislativa?	Consulta da ROS	Parecer contém avaliação do cumprimento do princípio da subsidiariedade?	Outras referências à subsidiariedade, proporcionalidade ou melhoria da legislação
NAT		2.12.2010	O Papel das Colectividades Territoriais na Aplicação da Estratégia para a Saúde 2008-2013	Não	Sim. Consulta específica, 7 respostas. O parecer não menciona a consulta, mas retoma várias das suas conclusões.	O parecer recorda o princípio, mas não proporciona uma verdadeira avaliação.	Dado tratar-se de uma avaliação intercalar, há que envolver os órgãos de poder local e regional na sua aplicação. São necessárias melhorias consideráveis para aumentar o envolvimento dos órgãos de poder local e regional.
NAT	COM (2009) 466 final	10.6.2010	Para uma Política Marítima Integrada que Garanta uma Melhor Governação no Mediterrâneo	Sim	Não	Os princípios de subsidiariedade (referência explícita) e proporcionalidade são cumpridos.	São necessárias melhorias consideráveis para aumentar o envolvimento dos órgãos de poder local e regional.
NAT	Nenhum	9.6.2010	O Futuro da PAC após 2013	Não	Não	Não (competência exclusiva da UE)	O parecer reafirma o princípio da subsidiariedade no seu valor concreto de modalidade de administração que está mais próxima dos cidadãos. Reitera a necessidade de melhorar o envolvimento dos órgãos de poder local e regional para assegurar uma governação a vários níveis eficaz.
NAT	COM (2009) 567 final	14.4.2010	Solidariedade na Saúde: Reduzir as desigualdades em matéria de saúde na UE	Não	Sim. Avaliação de impacto. Parecer não refere contributo da ROS para a avaliação de impacto.	Os princípios de subsidiariedade (referência explícita) e proporcionalidade são cumpridos.	Apelo a um maior envolvimento dos órgãos de poder local e regional na definição de políticas.

Comissão do CR	Documento de referência do parecer	Data	Título	Proposta legislativa?	Consulta da ROS	Parecer contém avaliação do cumprimento do princípio da subsidiariedade?	Outras referências à subsidiariedade, proporcionalidade ou melhoria da legislação
NAT	COM(2009) 162 final e COM(2009) 163 final	4.12.2009	Livro Verde – Reforma da política comum das pescas e construir um futuro sustentável para a aquicultura	Não	Não	Não	Não
NAT	COM(2009) 128 final	7.10.2009	Uma PAC Simplificada para a Europa – Um êxito para todos	Não	Não	Não	O parecer recorda a importância de uma melhor consulta dos municípios e das regiões e a necessária inclusão da PAC na dinâmica de governação a múltiplos níveis.
NAT ex-DEVE	COM(2008) 662 final COM(2008) 663 final COM(2008) 664 final COM(2008) 665 final COM(2008) 666 final COM(2008) 668 final	7.10.2009	Parecer do CR sobre o pacote relativo a medicamentos	Não	Não	Sim	Os órgãos de poder local e regional são afectados directamente pela directiva, uma vez que em muitos Estados-Membros são eles as instâncias competentes pelos serviços de saúde. Esta sua função não é tida em conta na proposta da Comissão. O princípio da subsidiariedade tem de ser salvaguardado. São necessárias melhorias consideráveis para aumentar o envolvimento dos órgãos de poder local e regional.

UNIÃO EUROPEIA



**Comité das Regiões**

**RELATÓRIO ANUAL SOBRE A SUBSIDIARIEDADE 2010**



## Relatório Anual sobre a Subsidiariedade 2010 – Anexo 2

### Lista de parceiros Rede de Observância da Subsidiariedade do CR Situação em 31 de Dezembro de 2010

#### Parlamentos ou assembleias que representam regiões com poderes legislativos

Dieta do Estado da Baixa Áustria	Áustria
Dieta do Estado de Burgenland	Áustria
Dieta do Estado da Caríntia	Áustria
Dieta do Estado de Vorarlberg	Áustria
Parlamento Flamengo	Bélgica
Parlamento Valão	Bélgica
Parlamento da Região de Bruxelas-Capital	Bélgica
Parlamento da Comunidade Francesa	Bélgica
Parlamento de Alanda	Finlândia
Dieta do Estado da Baviera	Alemanha
Dieta do Estado de Bade-Vurtemberg	Alemanha
Dieta do Estado da Renânia do Norte-Vestefália	Alemanha
Dieta do Estado da Baixa Saxónia	Alemanha
Dieta do Estado de Schleswig-Holstein	Alemanha
Assembleia Legislativa da Região de Emilia Romagna	Itália
Assembleia Legislativa da Região das Marcas	Itália
Assembleia Legislativa da Região da Sardenha	Itália
Assembleia Legislativa da Região da Toscana	Itália
Assembleia Regional de Friuli-Venezia Giulia	Itália
Assembleia Regional de Abruzos	Itália
Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira	Portugal
Assembleia Legislativa do Principado das Astúrias	Espanha
Parlamento Autónomo Basco	Espanha
Parlamento da Catalunha	Espanha
Assembleia da Estremadura	Espanha
Assembleia Nacional do País de Gales	Reino Unido
Assembleia da Irlanda do Norte	Reino Unido

## **Governos ou executivos que representam regiões com poderes legislativos**

Conferência dos Governadores da Áustria	Áustria
Governo do Estado da Baixa Áustria	Áustria
Administração da Cidade de Viena	Áustria
Governo do Estado de Vorarlberg	Áustria
Governo da Flandres	Bélgica
Governo do Estado da Baviera	Alemanha
Governo do Estado da Hésia	Alemanha
Governo do Estado da Baixa Saxónia	Alemanha
Governo do Estado da Saxónia	Alemanha
Governo da Região dos Abruzos	Itália
Governo da Província Autónoma de Bolzano-Tirol do Sul	Itália
Governo da Região da Lombardia	Itália
Governo da Região do Piemonte	Itália
Governo da Região da Venécia	Itália
Governo Regional dos Açores	Portugal
Governo do País Basco	Espanha
Governo das Ilhas Canárias	Espanha
Junta da Comunidade Autónoma da Galiza	Espanha
Governo Regional da Comunidade de Madrid	Espanha
Governo Regional da Comunidade de Valência	Espanha
Região de Múrcia	Espanha

## **Órgãos de poder local ou regional sem poderes legislativos**

Cidade de Sofia	Bulgária
Cidade de Zlín	República Checa
Conselho Regional de Auvergne	França
Comunidade Urbana de Dunquerque	França
Conselho Geral do Eure	França
Cidade de Augsburg	Alemanha
Município de Erlangen	Alemanha
Autarquia de Patras	Grécia
Cidade de Budapeste	Hungria
Província de Alessandria	Itália
Município Distrital de Radviliškis	Lituânia
Governo da Província de Flevolândia	Países Baixos
Rede Urbana de Twente – abrange os municípios de Almelo, Borne, Hengelo, Enschede e Oldenzaal	Países Baixos
Província de Overijssel	Países Baixos
Cidade de Łódź	Polónia
Governador da Voivodia de Łódź	Polónia

Governador da Voivodia da Masóvia	Polónia
Governador da Voivodia da Grande Polónia	Polónia
Parlamento Regional da Pomerânia	Polónia
Governo Regional da Silésia	Polónia
Cidade de Hunedoara	Roménia
Cidade de Tavira	Portugal
Conselho Municipal de Galati	Roménia
Governo da Região Autónoma de Košice	Eslováquia
Região Autónoma de Nitra	Eslováquia
Cidade de Izola	Eslovénia
Deputação de Barcelona	Espanha
Cidade Autónoma de Ceuta	Espanha
Cidade de Madrid	Espanha
Cidade de Gotemburgo	Suécia
Região de Västra Götaland	Suécia
Governo da Região de Skåne	Suécia

### **Associações de órgãos de poder local e/ou regional**

Arco Latino	Associação Europeia
Assembleia das Regiões da Europa	Associação Europeia
Associação das Regiões Fronteiriças Europeias	Associação Europeia
Conferência das Assembleias Legislativas Regionais Europeias (CALRE)	Associação Europeia
Conselho dos Municípios e Regiões da Europa (CMRE)	Associação Europeia
Eurocidades	Associação Europeia
União dos Municípios de Chipre	Chipre
Regiões Dinamarquesas	Dinamarca
Governo Local da Dinamarca	Dinamarca
Associação do Poder Local e Regional da Finlândia	Finlândia
Associação das Regiões Francesas	França
Associação de Presidentes de Câmara e Representantes Eleitos de Lozère	França
Associação de Cidades e Municípios da Alemanha	Alemanha
Associação das Autarquias Locais Alemãs	Alemanha
União das Administrações das Prefeituras da Grécia	Grécia
AICCRE – Secção italiana do Conselho dos Municípios e Regiões da Europa	Itália
União das Províncias Italianas (UPI)	Itália
Associação do Poder Local e Regional da Letónia	Letónia
Associação das Autarquias Locais Lituanas	Lituânia
Associação das Províncias dos Países Baixos	Países Baixos
Associação dos Municípios da Roménia	Roménia
União Nacional de Conselhos Condais	Roménia
Associação de Municípios de Aragão	Espanha
Federação das Províncias e dos Municípios da Estremadura	Espanha

Associação do Poder Local e Regional da Suécia	Suécia
Convenção das Autarquias Locais Escocesas (COSLA)	Reino Unido

### **Delegações nacionais no CR**

Delegação irlandesa no CR	Irlanda
Delegação luxemburguesa no CR	Luxemburgo
Delegação maltesa no CR	Malta
Delegação do Reino Unido no CR	Reino Unido

### **Parlamentos nacionais**

Conselho Federal ( <i>Bundesrat</i> ) da Áustria	Áustria
Senado Francês	França
Parlamento da República da Grécia	Grécia